



Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
12/09/23
12/09/23

PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013 DE ____ DE AGOSTO DE 2023

*A Comissão de Finanças e Orçamento
Para oferecer o seu parecer
Em: 20/08/23
Presidente*

*A Comissão de Justiça e Redação
Para oferecer o seu parecer
Em 21/08/23
Presidente da Comissão Executiva*

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) AO CONTRIBUINTE QUE ESTEJA INSCRITO E SEJA BENEFICIÁRIO NO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
12/09/23
12/09/23

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas que comprovarem renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio por família ou cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

§ 1º Excluem-se da isenção os proprietários de mais de um imóvel, dentro do território nacional;

§ 2º A isenção será concedida mesmo nos casos de inadimplência nos anos anteriores;

§ 3º Nos anos de inadimplência, se o requerente cumprir com as condições disciplinadas por esta lei à época, o benefício será retroagido.

Art. 2º A isenção será concedida pelo período de 01 (um) ano, para o imóvel utilizado exclusivamente como moradia, devendo o contribuinte comparecer anualmente a Secretaria da Fazenda para comprovar sua condição econômica e requerer o benefício disposto por esta lei.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para fazer jus ao benefício da presente lei, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao Executivo Municipal;

II – comprovantes de rendimentos de todas as pessoas que residem no imóvel;

III – comprovante do CadÚnico;

IV – declaração de não possuir outro imóvel;

V – cópia da Carteira de Identidade;

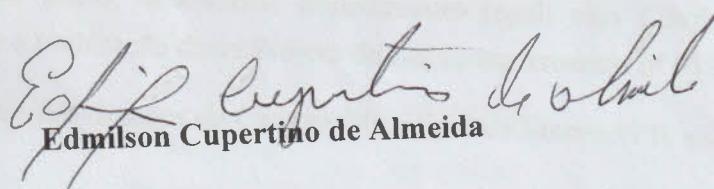
VI – escritura pública ou contrato de compra e venda;

VII – certidão de nascimento ou casamento;

VIII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Moreno-PE, 21 de agosto de 2023.



Edmilson Cupertino de Almeida

Prefeito de Moreno



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

Www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

[Signature]
Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
05/10/2023

PARECER

RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei Complementar 013/2023, do Executivo, que Dispõe sobre Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, (IPTU)..

O Projeto de Lei foi lido em plenário e encaminhado a esta Comissão para análise.

O texto atende os requisitos Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, não contrariando nenhum dos mandamentos legais ou princípios da administração pública, ficando a critério da Comissão de Finanças, solicitar ao Executivo as exigências que lhe convier.

A proposta se encontra apta pra ser discutida e votada em plenário.

CONCLUSÃO

Isto posto, inexistindo impedimento legal, esta Comissão se manifesta favoravelmente a tramitação deste Projeto de Lei Complementar nº 013/2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Moreno/PE, em 04 de setembro de 2023

Rubem Nascimento
RUBEM NASCIMENTO DE LIMA
- PRESIDENTE -
Joel
JOEL LUIZ DA SILVA
- RELATOR -

Edmar Apolinário
EDMAR APOLINÁRIO
- MEMBRO -